



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

CONTRATO N.º CT2023321/474

(SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS CONEXOS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO VIDA ATIVA EQ E VIDA ATIVA Q+ (2000 HORAS), E AÇÃO DE FORMAÇÃO EFA B1 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (800 HORAS), NA ÁREA GEOGRÁFICA DE BRAGA (PROCESSO N.º PR2023321/232))

Entre: _____

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado, neste ato, por Cláudia Patrícia Serapicos Alves, portadora do documento de identificação n.º _____, válido até _____, tendo como domicílio profissional na Rua de Mazagão, Aveleda, 4705-074 Braga, na qualidade de Diretora do Centro de Formação Profissional de Braga ao abrigo da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP n.º I/DLB/12/2020/CD de 2020/03/24, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 90/2020 de 8 de maio de 2020, como **Primeiro Outorgante**.

E: _____

EXPONENTIAL GROWTH LDA, com o número de pessoa coletiva **517249510**, com sede na Rua **Professor Doutor João Carvalho, Lote 30, 3, 3.1, Braga, 4700-289 Braga**, neste ato representada pelo(s) senhor(es):

_____, na qualidade de representante(s) legal(is) da entidade, o(s) qual(ais) tem(êm) poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

Considerando a autorização da despesa salvaguardada por despacho de 10 de março de 2023 da Senhora Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., exarada sobre a Proposta de Autorização de Despesa n.º **AJD2023321/377** de 10 de março de 2023; _____

Considerando que a aquisição dos SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS CONEXOS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO VIDA ATIVA EQ E VIDA ATIVA Q+ (2000 HORAS), E AÇÃO DE FORMAÇÃO EFA B1 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (800 HORAS), NA ÁREA GEOGRÁFICA DE BRAGA (Processo n.º PR2023321/232) foi adjudicada por despacho de 10 de março de 2023 da Senhora Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga do Instituto do Emprego e Formação



Profissional, I.P., exarada sobre a Proposta de Autorização de Despesa n.º AJD2023321/377 de 10 de março de 2023, que igualmente aprovou a minuta do presente contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Contrato)

1. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização dos espaços/instalações das quais é proprietário/arrendatário conforme declaração que integra o processo e onde o IEFP, IP desenvolverá formação de AÇÕES DE FORMAÇÃO VIDA ATIVA EQ E VIDA ATIVA Q+ (2000 HORAS), E AÇÃO DE FORMAÇÃO EFA B1 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (800 HORAS), NA ÁREA GEOGRÁFICA DE BRAGA (Processo n.º PR2023321/232), com uma duração máxima de 2800 horas de formação e inclui o fornecimento de 28000 cópias.
2. A cedência das instalações inclui a utilização do espaço referido no ponto anterior, assim como dos equipamentos e serviços de acordo com o definido nas peças do procedimento.
3. O Segundo Outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento da formação, designadamente: eletricidade, água, limpeza, vigilância, comunicações e acesso à Internet; equipamento em condições de funcionamento (incluindo os respetivos consumíveis); apoio logístico e administrativo e assegurar o acesso dos formandos e formadores às zonas comuns das instalações identificadas no ponto 1, nomeadamente instalações sanitárias e bar;
4. Qualquer deterioração verificada no decurso do presente contrato será da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.

CLÁUSULA 2ª

(Duração da Prestação dos Serviços)

O presente contrato tem início previsto em 29 de março de 2023 e termo previsto em 15 de maio de 2024, num total de 2800 horas de formação e inclui o fornecimento de 28000 cópias.

CLÁUSULA 3ª

(Obrigação de sigilo)

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 4ª

(Dados Pessoais)



1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
1. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
2. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

CLÁUSULA 5ª

(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á até ao montante global de € 18.200,00 (dezoito mil e duzentos euros) acrescido de IVA.
2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço/hora de € 6,50 (seis euros e cinquenta cêntimos).
3. Ao valor base referido em 1. será aplicada, nos termos da legislação em vigor, a retenção na fonte, no âmbito da categoria de rendimentos prediais, a retenção na fonte à taxa de 25%.
4. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte a que respeita a formação, não devendo ultrapassar os 30 dias.
5. O primeiro outorgante efetuará o pagamento das faturas ao segundo outorgante, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos respetivos serviços, desde que cumprido o requisito no ponto seguinte.
6. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva regularizada do segundo outorgante, bem como da verificação da conformidade da fatura com o serviço objeto do presente contrato.
7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, comunicará ao segundo outorgante os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e/ou emissão de nota de crédito.



8. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 5, aplicar-se-á Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
9. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D113202F/020208Z001, D112225F/020208Z001 e D213205F/020208Z001, fonte de financiamento 443 e 541, sob o compromisso n.º CM2023321/2705 (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).
10. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por deliberação de 27 de fevereiro de 2023 da Senhora Delegada Regional do Norte exarada sobre a Informação n.º I/INF/31956/2023/N-PG de 24 de fevereiro de 2023.
11. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

CLÁUSULA 6ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante avalia, designadamente, se o cessionário ou subcontratado cumpre os requisitos exigidos ao adjudicatário no procedimento que lhe deu origem.

CLÁUSULA 7ª

(Denúncia)

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

CLÁUSULA 8ª

(Rescisão do Contrato)



1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante e sem aviso prévio, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d) Diminuição sensível ou sistemática da qualidade da prestação de serviços;
 - e) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
3. O segundo outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
4. A rescisão do presente contrato por parte do segundo outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o segundo outorgante indemnizar o primeiro outorgante num valor correspondente a 10% do montante contratado.
5. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.
6. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção. -

CLÁUSULA 9ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 10ª

(Gestor de Contrato)

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08 é:

para as ações de formação Vida Ativa



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

EQ e Vida Ativa Q+ (2000 horas) e

para a Ação de

Formação EFA B1 Assistente Administrativo (800 horas).

CLÁUSULA 11ª

(Foro Competente)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios
graciosos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer
outro.

Braga, 27 de março de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: CLÁUDIA PATRÍCIA SERAPICOS
ALVES
Num. de identificação:
Data: 2023.03.27 23:21:20+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:

Exponential Growth Lda
Data: 27-03-2023 23:03:54